



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2021

Iporá-Goiás, 03 de novembro de 2021.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada no placar da Prefeitura Municipal, na forma da lei, em data de 03 de novembro de 2021.

Secretaria de Administração

“Estabelece Alteração da Legislação Previdenciária Municipal, em atendimento ao disposto na Portaria nº 19.451/2020 do Ministério da Economia através da Secretaria Nacional de Previdência em Regulamentação da Emenda Constitucional nº 103 e dá outras providências.”

O **PREFEITO** do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4. da Lei Complementar nº 05/2008, de 08 de outubro de 2008, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 4** - A Taxa de Administração será de até 3 % (três por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência, administrado pelo Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais de Iporá - GO - (IPASI), com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, observado o disposto no § 2º, podendo ser acrescido de 20% (vinte por cento) a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.”



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

§ 1º - Na verificação do limite percentual definido no *caput*, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º - Fica o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais de Iporá - IPASI autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 3º - Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 2º - Fica alterado o § 2º, do Art. 83, da Lei Complementar nº 07/2006, de 08 de maio de 2006, passando a ter a seguinte redação:

§ 2º - Será concedido jeton aos conselheiros no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por reunião, limitado a 2 (duas) sessões mensais."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.


Naçolitan Araújo Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

IPASI - Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais de Iporá

PORTARIA Nº 01 /2021

CERTIDÃO

Certifico que o presente Decreto
foi publicado no Placard
da Prefeitura Municipal na forma da lei.
Em 25/11/2021 20 21

**REGULA O PAGAMENTO DE JETONS
AOS CONSELHEIROS, EFETIVOS OU
SUPLENTE, DOS CONSELHOS
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E
COMITE GESTOR DE RECURSOS.**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais de Iporá, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo o que foi disposto na Lei Municipal nº 05/2008.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 18/2021, que dispõe sobre alteração na Lei Previdenciária do Regime Proprio do Município de Iporá, e determina outras providências;

CONSIDERANDO que o Jetons é uma gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva (Jeton), em vista da grande responsabilidade assumida hoje pelos Conselheiros e Membros do Comitê frente as normativas previdenciárias;

CONSIDERANDO que as atividades e deliberações do Conselho e Comitê são de extrema importância para o andamento da Gestão do RPPS e conseqüente ações que podem impactar diretamente os servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos conselheiros, condições para o exercício das funções para as quais foram nomeados, eleitos ou de atribuições a eles delegadas;

RESOLVE:

Artigo 1 – Conceder ao Conselheiros do IPASI -Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais de IPORÁ, Jeton com base na Lei Municipal nº. 018/2021, sendo uma verba de natureza não remuneratória, que não gera aos beneficiários direitos trabalhistas, previdenciários ou cíveis e que tem como objetivo exclusivo retribuir pecuniariamente os Conselheiros, por sessões plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, do Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos do RPPS.

§ 1º- Os Conselheiros suplentes, quando da substituição de Conselheiro efetivo para participar das Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, terão direito ao recebimento de jeton.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

IPASI - Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais de Iporá

§ 2º- Os Conselheiros suplentes, quando convidados pela diretoria para participarem das Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, farão jus ao recebimento de verba de representação.

Artigo 2 - O valor do jeton é de R\$ 200,00 (duzentos reais) por Sessão Plenária e será pago após processo administrativo no prazo máximo de trinta dias após a Sessão.

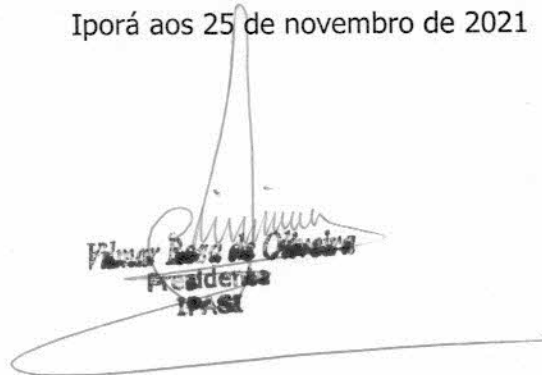
Parágrafo Único - Não poderá ser concedido mais de um jeton por sessão, mesmo quando houver atividades deliberativas múltiplas no mesmo dia ou sessão e somente poderão ser pagos jetons até o limite de 2 (duas) por mês.

Artigo 3 - No caso de ocorrerem no mesmo dia, reuniões do Conselho e Comitê, Plenária Ordinária e Extraordinária, será considerado, para fins de pagamento, somente um jeton.

Parágrafo Único - Fica facultado ao Conselheiro optar pelo não recebimento de jeton, mediante manifestação por escrito.

Artigo 4 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Iporá aos 25 de novembro de 2021


Valmir Rosa de Oliveira
Presidente
IPASI